



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 40 /97

Aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão  
Sala das sessões 16/09/97  
M. Henr.  
PRESIDENTE

## - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e  
Redação

Sala das Sessões 15/09/97  
Selvino de Souza,  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

### A SANÇÃO

Sala das sessões 16/09/97  
M. Henr.  
PRESIDENTE



REFILIAR MUNICIPAL DE GUANHÃES

A comissão de  
legislação, justiça  
e Redação e favorável  
ao projeto como está.  
Redigido.

Sala das Sessões  
15/09/97

Peterson Sergio Figueiredo de  
Paulista Oliveira  
Maria José Macêdo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 01 (um) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição: (redação exemplificativa):

I - do Governo Municipal:

- a) representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante (s) do órgão de educação;
- c) representante (s) do órgão de saúde;
- d) representante (s) do órgão de trabalho;
- e) representante (s) do órgão de finanças.

II- Representante (s) da Sociedade Civil:

1 - Prestadores de Serviços:

- a) representante (s) de albergues, asilos e entidades de amparo à família;
- b) representante (s) de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes;
- c) entidades filantrópicas e clube de serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2 - Dos Usuários:

- a) representante (s) das Associações Comunitárias da Sede do Município;
- b) representante (s) das Associações Comunitárias dos Distritos e Povoados.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitido a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do único representante legal das entidades relacionadas no Inciso II do art. 3º e nos demais casos.

II - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## Seção II

### Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



ATA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 16 de agosto de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:  
Legislação, Justiça  
Redação  
*Sala das Sessões*

PRESIDENTE

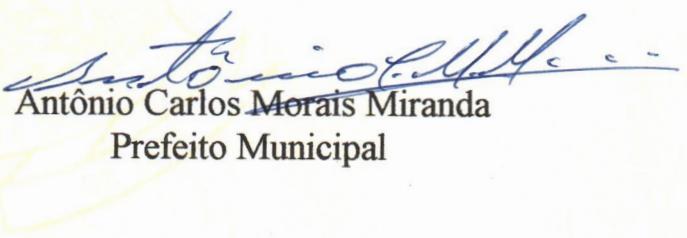
## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Egrégia Casa Legislativa, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) atendendo às diretrizes estabelecidas pela Constituição e Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS.

O Município de Guanhães, localizado em área regional do estado de reconhecida carência necessita, urgentemente, de uma legislação que lhe dê condições de atuar de maneira eficaz no combate às causas e aos efeitos da pobreza. A Lei criará condições para que se definam políticas de Assistência Social do Município, sem se deixar perder pelo “Assistencialismo”, até então vigente.

Com aprovação, que se espera, criar-se-ão as condições acima referidas e dará ao Município o passo para a modernidade.

Guanhães, 15 de setembro de 1997.

  
Antônio Carlos Moraes Miranda  
Prefeito Municipal